



**DECISÃO CRO-SE Nº 05/2024**

Dispõe sobre a relação de trabalho dos Cargos em Comissão para atender às necessidades dos diversos segmentos das atividades do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe.

A Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe no exercício de suas atribuições regimentais, cumprindo deliberação do Plenário, na reunião realizada no dia 06 de novembro de 2024;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, é uma Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público criada pela Lei Federal nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971 e que tem como finalidade precípua a supervisão da ética da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que exercem legalmente em benefício da sociedade; e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal de 1988, que excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura em emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, e estabelece que parte destes deva ser preenchida por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 39, §1º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988, que estabelece que os padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório devem observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade; os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da moralidade, impessoalidade e eficiência, além do princípio da proporcionalidade, que deve ser observado na criação de empregos públicos de livre nomeação e exoneração, em relação aos cargos efetivos;



**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, que estabelece parâmetros para a regulamentação de cargos em comissão, embora não aplicável diretamente aos conselhos de fiscalização, serve como referência para regulamentações próprias;

**CONSIDERANDO** a possibilidade do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, na qualidade de Conselho Regional de Fiscalização Profissional, criar, por meio de Decisão, empregos em comissão;

**CONSIDERANDO** o entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 341/2004 e a jurisprudência aplicável;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação e regulamentação dos cargos em comissão no âmbito do CRO-SE;

**DECIDE:**

**Art. 1º.** A relação de trabalho dos cargos de provimento em comissão do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe passa a ser regidos pela presente Decisão.

**Art. 2º.** Os cargos previstos nesta Decisão são de confiança, de livre nomeação e exoneração, com caráter transitório, e destinam-se ao assessoramento da Diretoria do CRO-SE.

**Art. 3º.** A relação de trabalho dos ocupantes dos cargos comissionados será regida, no que couber, pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Art. 4º.** Os ocupantes de empregos públicos em comissão, ao serem exonerados, não farão jus ao recebimento de verbas indenizatórias, tais como aviso prévio e multa de 40% sobre o saldo do FGTS.

**Parágrafo único.** O recolhimento mensal do FGTS será garantido, não incidindo sobre a rescisão a multa de 40%, em conformidade com a legislação vigente e com a implantação do eSocial.

**Art. 5º.** Autoriza-se o recolhimento integral do FGTS referente a valores não recolhidos mensalmente, a partir do desligamento de colaboradores no ano corrente e nos anos subsequentes, observada a implantação do eSocial.

**Art. 6º.** Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.



Aracaju, 19 de novembro de 2024.

**ANNA TEREZA AZEVEDO DE  
ANDRADE LIMA, CD**  
Presidente do CRO-SE

**VALERIA MOTA QUINTELA, CD**  
Secretária do CRO-SE.

**CRO SE**